



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 406/86

EMENTA: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil cruzados), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<u>1.0-PODER LEGISLATIVO</u>	Cz\$	<u>20.000,00</u>
1.1-3.1.2.0.....	12.000,00	
3.1.3.1.....	4.000,00	
3.1.3.2.....	4.000,00	
<u>2.0-PODER EXECUTIVO</u>	Cz\$	<u>518.000,00</u>
2.1-3.1.1.1.....	20.000,00	
2.2-3.1.1.1.....	16.000,00	
3.1.2.0.....	27.000,00	
3.1.3.2.....	10.000,00	
2.3-3.1.1.1.....	125.000,00	
3.1.2.0.....	20.000,00	
3.2.5.3.....	3.000,00	
3.2.5.4.....	14.000,00	
2.4-3.1.1.1.....	10.000,00	
3.1.2.0.....	28.000,00	
4.1.1.0.....	145.000,00	
2.5-3.1.1.1.....	15.000,00	
3.1.1.3.....	30.000,00	
3.1.2.0.....	45.000,00	
3.2.5.9.....	10.000,00	
TOTAL GERAL.....	Cz\$	<u>538.000,00</u>

Art.2º - As despesas para fazer face ao artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

1.1-3.1.1.1.....	5.100,00
3.2.5.3.....	600,00
4.1.1.0.....	9.000,00
4.1.2.0.....	2.500,00
2.1-3.1.2.0.....	10.000,00
3.1.3.1.....	10.000,00
3.2.3.1.....	2.000,00
3.2.5.3.....	2.000,00
4.1.2.0.....	5.000,00
2.2-3.1.3.1.....	16.000,00
4.1.2.0.....	20.000,00
2.3-3.1.3.2.....	35.000,00
3.2.3.1.....	5.000,00
4.1.1.0.....	180.000,00
4.1.2.0.....	50.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

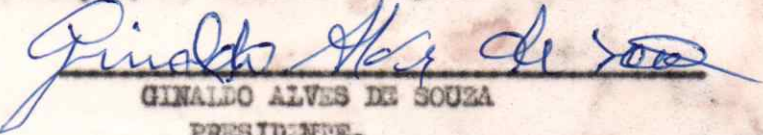
Continuações

2.4-3.1.3.2.....	15.000,00
2.5-3.1.3.1.....	4.000,00
4.1.1.0.....	34.000,00
4.1.2.0.....	20.000,00
226-3.1.1.1.....	33.000,00
3.2.5.3.....	4.800,00
4.1.2.0.....	50.000,00

TOTAL GERAL.....Cz\$ 538.000,00

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE
BREJÃO em, 17 de dezembro de 1986.


GINALDO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE.

